



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 2.574/96 DE 28/05/96 E N.º 2.642/96 DE 27/12/96

Rua: Paraná, 5000 - Centro - Cascavel PR (321-2273)

RESOLUÇÃO CMDCA 033/2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei 2.574/96, e:

CONSIDERANDO o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei 10.097 de 2000, a qual estabelece que poderão ser qualificadas para a formação técnico-profissional entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a Assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução 74 do CONANDA de 13 de setembro de 2001 que dispõe sobre o registro específico e fiscalização das entidades não-governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos do artigo 91, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008 que regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de Trabalho Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de registro no CMDCA das entidades não governamentais sem fins lucrativos que pretendam executar Programas de Aprendizagem Profissional no município de Cascavel.

Art. 2º - As entidades mencionadas no artigo anterior deverão, no momento da solicitação de registro cumprir todos os requisitos postos na Resolução do CMDCA 003/2007 e apresentar Plano de Trabalho específico para o Programa de Aprendizagem.

Art. 3º - A entidade deverá apresentar Plano de Trabalho do Programa de Aprendizagem, comprovando condições objetivas de cumprir os seguintes requisitos:

- I- Oferecer Curso de Aprendizagem em conformidade com a legislação pertinente, devendo ser obrigatoriamente aqueles que demandem de formação profissional;
- II- Projeto Pedagógico Teórico e Prático contendo: conteúdo programático, carga horária total e semanal, período de duração, dias da semana, local, carga horária teórica mínima de 580 horas, ministradas por técnico habilitado na área;
- III- Equipe multiprofissional mínima, compatíveis com o número de adolescentes atendidos, sendo:
 - a) 01 Coordenador do Programa;
 - b) 01 professor/orientador para cada 30 adolescentes;

c) 01 Assistente Social com carga horária compatível com número de Adolescentes atendidos, para o caso de entidades de Assistência Social;

d) Professores técnicos habilitados em ministrar as aulas referentes ao curso oferecido;

IV- Espaço físico e equipamentos compatíveis com o número de atendidos;

V- Informações sobre o Contrato de Trabalho com os adolescentes (no caso da entidade ser o empregador);

VI- Informações sobre o Convênio com as empresas e o percentual pago à entidade;

Art. 4 ° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 03 de dezembro de 2008.

NILSON AUGUSTO LEHMKUHL
Presidente do CMDCA